

LEI Nº 1286/2006

Dispõe sobre a doação de área de terras para a empresa Evelyze Matiussi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação com encargos para a empresa **Evelize Matiussi**, estabelecida à Rua Mato Grosso nº 535, Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob nº 05.075.715/0001-27 e Inscrição Estadual nº 28.318.191-5, uma área de terras medindo 1.023,14m² (um mil, vinte e três metros quadrados e quatorze centímetros), encravada na Quadra "A", localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 18.744 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com as seguintes **confrontações: Frente:** para a Avenida Amambaí, medindo 22,92 metros; **Fundos:** com área remanescente medindo 22,92 metros; **Lado Direito:** com área remanescente medindo 44,64 metros; e **Lado Esquerdo:** com área remanescente medindo 44,64 metros.*

***Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de comércio varejista de auto vidros, escapamentos, peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.*

***Art. 3º.** A empresa donatária obriga-se a construir no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma edificação em alvenaria medindo 300,00 (trezentos metros quadrados), para abrigar área administrativa e comercial.*

***§ 1º.** A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.*

***§ 2º.** O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade de oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em*

rágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 4º. Após o primeiro ano de atividades na área de terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 10 (dez) empregos diretos, através da apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP recolhida no mês imediatamente anterior fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original.

Art. 5º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de impostos para o Município.

Art. 6º. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1070 de 30 de setembro de 2002 que "Autoriza a doação de área de terras para a empresa Fortebrás – Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda".

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano 2006.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal _____
Diários MS _____
Edição Nº 3460 _____
de: 08 / 11 / 20 06 _____
(a) Responsável _____